



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
PRSTM/SECSTM/DIPES/COAPE/SELFO

## PLANO DE TRABALHO

### Plano de Trabalho para Convênio sem repasse de verba

#### 1. Dados cadastrais do Órgão Público

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: SAS, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF

Nome do representante: José Carlos Nader Motta

CPF: 415.392.657-49

Cargo: Diretor-Geral

#### 2. Dados cadastrais do Banco

Nome: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL

CNPJ: 04.435.721/0001-85

Endereço: ST SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA, Nº 903, ANDAR 09 - ASA NORTE - Brasília/DF, CEP: 70.714-020

Representantes legais:

- Antônio Carlos Parente Macedo de Andrade
- CPF nº 372.853.861-20

Telefones: (61) 3322-6864

#### 3. Objeto:

Desconto e o repasse à conta bancária da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL** das mensalidades de Servidores da Justiça do Trabalho e do Judiciário Federal a ela associados.

#### **4. Justificativa e motivação para celebração do TED**

A citada entidade tem por finalidade atuar na consecução do objetivo comum da melhoria na qualidade de vida dos servidores e associados e que se traduz na eficiência e eficácia dos serviços prestados.

#### **5. Vigência**

60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

#### **6. Custos**

O serviço será prestado sem qualquer ônus para o Superior Tribunal Militar, assim como para os seus Magistrados e Servidores, ativos e inativos, e Pensionistas.

#### **7. Obrigações das partes**

##### **• Do desconto e repasse de mensalidades**

1. O CONVENENTE, por meio da Seção de Elaboração da Folha de Pagamento (SELF0) da Diretoria de Pessoal, providenciará o desconto das mensalidades dos associados à CONVENIADA, bem como o repasse à sua conta corrente.
2. À CONVENIADA caberá informar quais os servidores são associados a ela, devendo ser encaminhada ao CONVENENTE a autorização feita pelo associado para o desconto.
3. O desconto ocorrerá mediante consignação em folha e será repassado à conta corrente nº 65.000-5, Agência 8687-8, do Banco do Brasil, em nome da CONVENIADA.
4. Os casos de férias e licenças não são motivos para o não pagamento dos débitos.
5. Caso o consignado não tenha saldo em sua folha de pagamento, o CONVENENTE informará à CONVENIADA sobre o ocorrido em até cinco dias após o seu fechamento:
  - 5.1. Neste caso, o repasse da prestação não será obrigação do CONVENENTE, cabendo à CONVENIADA a cobrança junto ao devedor.

##### **• Do processamento das consignações**

1. O CONVENENTE se compromete a averbar em folha de pagamento os descontos informados pela CONVENIADA, observando os limites legais.
2. A CONVENIADA se compromete a enviar mensalmente ao CONVENENTE, até o último dia útil do mês anterior ao do processamento da folha de pagamento, listagem com os dados relativos aos descontos a serem efetivados.
3. O encaminhamento intempestivo do demonstrativo a que se refere o item 2 implicará a impossibilidade de averbação das respectivas consignações da folha de pagamento do mês de competência, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

##### **• Do pagamento das mensalidades**

O CONVENENTE se compromete a creditar em conta-corrente da CONVENIADA, até o último dia de cada mês, o valor total das mensalidades arrecadadas dos associados.

##### **• Do desligamento ou afastamento do consignado**

1. Nas hipóteses de desligamento do Consignado do quadro de pessoal do CONVENENTE, de seu afastamento sem direito à remuneração ou de sua movimentação para outro órgão público, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade, não sendo avalista, fiador, garantidor ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo:

1.1. O CONVENENTE comunicará o ocorrido, no prazo de dez dias, à CONVENIADA, a quem caberá a cobrança do valor devido junto ao associado.

#### • Da vigência

1. O presente Convênio vigorará por sessenta meses, a partir da data de sua assinatura.

2. Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a suspensão imediata do processamento de descontos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas.

#### • Da publicação

1. O CONVENENTE providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

#### • Das disposições Gerais e Finais

1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromissos assumidos pelo Consignado junto à CONVENIADA.

2. Na folha de pagamento, não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre a CONVENIADA e o Consignado.

3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão a cargo da Seção de Folha de Pagamento - SELF0.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CONVENENTE, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

### 8. Proposição

**ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO**

Diretora de Pessoal

### 9. Aprovação

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral do STM



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE PESSOAL**, em 18/03/2023, às 17:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, DIRETOR-GERAL**, em 21/03/2023, às 15:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3063803** e o código CRC **101B8CE6**.

3063803v4

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF